

Dom Joam per graça de Deus etc.

A quantos esta minha carta virem faço saber que consyrando eu as doações que el rrei meu senhor e padre que santa gloria aja concedeo a Dom Vasco da Gama conde da Vidig[u]eira pelos descobrimentos da India e como o conde Dom Francisco da Gama seu filho e socesor ora novamente quer usar delas e trazer canela contra a mente e vontade e tenção com que ao dicto seu pay forão concedidas sobre que traz demanda com meu procurador dizendo que por virtude das ditas doações pode trazer o emprego dos duzentos cruzados nelas contheudos na dita canella.

Eu são ora enformado por meus letrados que por direito a mim pertence interpretar e declarar as ditas doações rresultando delas perjuizo ou dano a minha fazenda em que se não cuidou ao tempo que lhe forão concedidas sem mais outra ordem nem figura de juizo.

E perquanto pera bem da justiça e direito que meu procurador no caso rrequere por minha parte são aconselhado por meus letrados aver eu de fazer [est]a declaração e interpretação pera sobr'ella alegarem por minha parte os direitos a ela necesareos por dizerem que dado caso que expresa e nomeadamente o dicto senhor lhe concedera trazer canella socedendo depois como socedeo e socede ser prejudicial a minha fazenda em mais do que se cuidou ao tempo da concessão me fora licito rrevogar lhas em todo so modificação algúa por dizerem ser craro em direito as doações e privilegios dos rreis e principes não se averem nunca d'entender nem estender a mais que ao que cuidão que dão quando as concedem.

Mas se depois pelo tempo vem a ser danosas ou prejudiciais a quem as concedeo em mais do que foy sua tenção ao tempo que forão concedidas as podem livremente rrevogar em todo eles ou seus socesores.

O que todo asy visto e consyderado e bem asy visto como o dicto conde e seus socesores são bem satisfeitos pelos ditos descobrimentos asy em honrras e merces como em rrendas com o que sempre atequi trouxeirão da India e com o mais do que nestes rreinos lhes he feita merce.

E vendo outrosy como a mente e tenção do dicto senhor não foy conceder lhe salvo o que ategora usou trazer eu como seu socesor sem prejudicar cousa algúa ha dicta demanda e aução que no caso tener e direito nelle mas por usar do direito e justiça em tal caso asy o declaro e limito e interpreto que a tenção do dito senhor nem a minha não foy nem he outra senão que o dicto conde e seus socesores ajão de trazer no que sempre acostumarão porque trazendo na dicta canella se rresultaria

tão grande prejuízo em minha fazenda que seria forçado rrevogar lhe as dictas doações conforme a direito em todo sem nhũa modificaçam.

E por estas rrezões que por direito por meus letrados serão aponta-
das e por outros muitos e mui justos rrespeitos que me a iso movem
declaro as ditas doações da maneira acima dicta com esta modificação
que o direito permite e mando que achando se asy por direito ao qual
em todo rremeto esta minha carta para mais justificação dela doutra
maneira se não posão as dictas doações e privilegios entender salvo que
no que sempre acostumou trazer ategora niso traga os dictos duzentos
cruzados (*1 v.*) e não em canella por que por esta minha carta declaro
ser a dicta carregação em canella muito prejudicial a minha fazenda e
escandalo a meus vasalos pelo muito perjuizo que em todo se seguiria
da tal carregação.

Dar se hão direitos expresos que o principe pode rrevogar toda
doação ou privilegio concedido por ele ou seus antecessores posto que
expresamente sejam concedidos pera hũa cousa nomeadamente quando
despois de concedido rresultou dano que não foy cuidado ao tempo da
concessão.

Se darão direitos expresos que o principe ha de declarar o dano e
prejuizo sem ser necesarea mais prova nem ordem nem figura outra de
juizo e fazendo a declaração se não pode a sentença dar doutra maneira
salvo pela declaração que o principe fizer.

Que rresultando escandalo a seus vasalos pode rrevogar pela mesma
maneira e ordem posto que não intervenha dano a sua fazenda.

Que pode rrevogar pelos casos acima ditos em todo quanto mais
com modificação como aqui.

Que asy pode rrevogar o que concedeo seu antecesor pelas causas
acima ditas como se a ele mesmo concedera.

Tudo isto he alegar seu direito e não o tirar ha parte e he mais licito
que dilacões nhũas pera antre rrey e vasalo e não se tira demanda mas
alega se direito e justiça e pera todas estas cousas se darão textos expre-
sos em que nhũa duvida ha antre os doutores.

E ha se de consyderar como diz que he ora aconselhado por seus
letrados que faça esta declaração pera lhe alegarem seu direito e não
lhe tolhe seguir sua justiça mas diz o que cumpre ha sua.